ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

# LEI MUNICIPAL 1222

de 04 de junho de 1997

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA**, Prefeito Municipal de Mostardas.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL(CMDR)**, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I- participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II- promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III- participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV- promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;

V- zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**Art. 2º** - O **CMDR** é constituído por representantes das seguintes Instituições Públicas e Privadas ligadas ao meio rural, tais como:

-Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
-Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
-Sindicato Rural;
-ADECOM-Associação Desenvolvimento Comunitário de Mostardas;
-EMATER/RS-Escritório Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural;
-CAPROLEM-Condomínio da Associação de Produtores de Leite de Mostardas;

PUBLICADA DE 05/06/97 A 19/06/97.
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

-Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento;
-IRGA;
-Associação dos Arrozeiros de Mostardas.

**Parágrafo Único** - As Instituições citadas no Artigo 2º, não desejando participar no **CMDR**, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de **5(cinco) dias**.

**Art. 3º** - A composição do **CMDR** terá, no mínimo, 50%(cinqüenta por cento) de representantes no setor agropecuário, constituída por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

**Art. 4º** - Cada instituição ou organismo integrante do **CMDR** indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de **2(dois) anos**, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do **CMDR**.

**Parágrafo Único** - A função do Conselheiro do **CMDR** é considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

**Art. 6º** - O **CMDR** terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Parágrafo Primeiro** - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Segundo** - Os Conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

**Parágrafo Terceiro** - A duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário será de **1(um) ano**, permitida a sua reeleição por mais período consecutivo.

**Art. 7º** - O **CMDR** poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 8º** - Sempre que houver necessidade, o **CMDR** poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

**Art. 9º** - A ausência não justificada por **3(três) reuniões consecutivas** ou **4(quatro) intercaladas** no período de **1(um) ano**, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 10** - O **CMDR** poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de **2(dois) terços** dos Conselheiros.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**Art. 11** - O **CMDR** elaborará, num prazo de **30(trinta) dias**, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12** - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 04 de junho de 1997.

*DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA*
*Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AURA MARIA ALVES TEIXEIRA STEPHANOU
Chefe do Gabinete